



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 303/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“Disciplina o benefício de doação de cestas básicas e cestas especiais no município de Catunda e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O benefício de doações de cestas básicas e cestas especiais à família e seus membros no município de Catunda estão condicionadas aos seguintes critérios:

- I – Renda *per capita* familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- II – Parecer técnico dos profissionais da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

§ 1º - Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica e cesta especial de alimentos será considerado o caráter emergencial de fome, priorizando:

- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 2º - A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro de carentes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

§ 3º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 03 (três) meses.

§ 4º - As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 2º - Os quantitativos e especificações das cestas básicas e cestas especiais são:

QUANTIDADE	UNIDADE	ALIMENTO
02	Pacote de 01 kg	Arroz
02	Pacote de 01 kg	Feijão
02	Pacote de 01 kg	Açúcar Refinado
02	Pacote de 250 g	Café Torrado e Moído
02	Embalagem de 900 ml	Óleo de Soja
02	Pacote de 500 g	Macarrão
01	Pacote de 01 kg	Sal Iodado



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

02	Embalagem de 600g	Doce
02	Pacote de 400g	Biscoito Doce
02	Pacote de 500g	Farinha de Milho (Cuscuz)
02	Latas de 125g	Sardinha

§1º - Será permitida a distribuição de no máximo 70 (setenta) unidades de cestas básicas de alimentos mensais.

§2º - As cestas especiais serão distribuídas no máximo de 1.000 (um mil) unidades, sempre anualmente, obrigatoriamente no período que corresponder a Semana Santa.

Art. 3º - Compete a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

- I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica e da cesta especial de alimentos;
- III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos e o limite anual da cesta especial;
- IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas e especiais de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada.

Art. 4º - Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta lei;
- II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;
- III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício, previsto no §3º do art. 1º desta lei;
- IV - outros motivos não previstos nesta lei.

Art. 5º - As despesas para atendimento deste benefício serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 27 DE MARÇO DE 2017.

Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima
Prefeita Municipal